



PORTARIA Nº 02/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial a servidor público municipal que especifica e dá outras providências”

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO, Superintendente do Instituto de Previdência Município de Magda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do mandato

“Considerando a determinação judicial expedida nos autos do Processo Digital nº 0000320-02.2023.8.26.0383, comunicando a ordem para que esse RPPS implemente o benefício de aposentadoria, na modalidade especial, ao segurado SILVANA CASTRO LEONARDO”;

“Considerando as particularidades da aposentadoria na modalidade ‘especial’ que, por entendimento do Supremo Tribunal Federal (Sum.Vinc.033) deve observar, no que couber, as regras aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social, previstas na Lei Federal nº 8.213/1991”;

“Considerando que os proventos de aposentadoria especial corresponderão a 100% do salário-de-benefício, conforme artigo 57, § 1º, na Lei Federal nº 8.213/1991”;

“Considerando a regra de apuração do salário-de-benefício, prevista no artigo 29, II, da Lei Federal nº 8.213/1991 e as disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, que fixa a competência de julho de 1994 como início do período contributivo em caso de servidores públicos”;

“Considerando as disposições de que o valor das aposentadorias serão revistos nos mesmos índices e datas utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004”;

RESOLVE:

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20



Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a segurada **Silvana Castro Leonardo**, titular do RG nº 22.542.406-X/SSP-SP, CPF nº 125.896.308-67, lotado no cargo público de Cozinheira.

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade do salário-de-benefício, apurado conforme detalhamento em Memórias de Cálculo que instruem os autos de concessão do benefício no valor de R\$ 2.366,03.

Art. 3º. Os proventos serão revistos nas mesmas datas e índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS-INSS).

Art. 4º. Fundamenta a presente concessão:

I – a determinação judicial expedida nos autos do Processo Digital nº 0000320-02.2023.8.26.0383, em trâmite na Comarca de Nhandeara;

II – o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal através da Súmula 033, que decidiu pela aplicação na previdência dos servidores públicos e naquilo que for cabível, das mesmas regras adotadas no RGPS, até que legislação própria discipline a aposentadoria especial no âmbito dos RPPS's;

III – as disposições do artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/1991, caput, sobre o tempo mínimo de trabalho sob condições prejudiciais à saúde que permite obter o benefício da aposentadoria especial;

IV – a regra expressa de que os proventos corresponderão à integralidade do salário-de-benefício, conforme § 1º, artigo 57, da Lei Federal nº 8.213/1991;

V – a forma de cálculo do salário-de-contribuição, com metodologia estabelecida no artigo 29, II, da Lei Federal nº 8.213/1991;

VI - as disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, que fixa a competência de julho de 1994 como início do período contributivo em caso de servidores públicos

VII – a garantia de revisão geral anual prevista no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, nos mesmos percentuais e datas utilizados pelo RGPS.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda-SP, 23 de março de 2023.

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE